



LEI Nº 479/18 DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaguaçu da Bahia - FMEIB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia, FMEIB - órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - FMEIB

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação-FMEIB:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69, da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pela Secretaria de Finanças Municipal;
- V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.



Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação-FMEIB -, observadas as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I - Remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

- a) Docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;
- b) Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

II - Remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura do Plano de Cargo Carrera e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

III - Aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

IV - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

- a) Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;
- b) Ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;
- c) Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;
- d) Manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;
- e) A reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.



V - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

- a) Manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;
- b) Conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino.

VI - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

- a) Levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;
- b) Organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário.

VII - Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como, por exemplo:

- a) Serviço de vigilância, de limpeza e de conservação;
- c) Aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza, e outros semelhantes.

VIII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

- a) Aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas, tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros semelhantes;
- b) Aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito - CNT.

IX - Concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições de ensino públicas e privadas desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei 9.394/1996;

X - O dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

XI - Amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas



contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VIII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõem de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item segurança, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito - CNT, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

Capítulo III **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FMEIB, integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Educação – FMEIB- terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação – FMEIB- passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção I **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

I - Receita vinculada ao Fundo;

II - Produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;



III - Anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;

V - Operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Capítulo IV **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia (FMEIB) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação- FMEIB:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, nas políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - Ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

X - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados



com recursos do Fundo Municipal de Educação

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, em 14 de Maio de 2018.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL